Jornal OficialITARARÉ

Itararé (SP), 13 de março de 2020 - Ano VI - Edição 560 - Poderes Executivo e Legislativo - Edição Extra
Lei Municipal 3.864, de 28 de fevereiro de 2018
Jornalista Responsável: Felipe Guimarães MTB 74.372 - Diagramadora Responsável: Juliana Oliveira

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - ITARARE - SP

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00003, de 13 de Março de 2020.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
RUBENS ELIAS ZOGBI	586.782.558-20	6565/00010/2020

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: CLEIA CLEOMENE TROYAN HOLTZ	Matrícula: 00010200
Cargo: AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO	Assinatura:

Data de afixação: 13/03/2020

Data de desafixação: 28/03/2020

DECRETO Nº 22, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020

Regulamenta a Lei nº 4.007, de 31 de outubro de 2019, alterada pela Lei nº 4.022, de 05 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominada “Parklet”, e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que o passeio público é considerado parte da via pública, normalmente segregado e em nível diferente, não destinado ao trânsito de veículos, reservado à circulação de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, equipamentos de infraestrutura, vegetação, sinalização ou outros fins previstos em leis municipais;

CONSIDERANDO que o direito urbanístico é atinente, entre outros, ao conjunto de regras jurídicas estabelecidas pelo Poder Público no escopo de melhor dispôs os espaços dotados de proveitos e funções sociais;

CONSIDERANDO a competência constitucional que consagra ao Município a autonomia para resolver seus problemas locais;

DECRETA:

Art. 1º. São intitulados de “Parklets” os mobiliários urbanos de caráter temporário instalado, em geral, em plataformas sobre a área antes ocupada por veículos na via pública, paralelas à pista de rolamento, de forma a expandir o passeio público, com o objetivo de ampliar a oferta de espaços públicos de fruição, providos de estruturas que visem ao incremento do conforto e da conveniência dos cidadãos, tais como bancos, mesas e cadeiras, floreiras, guarda-sóis, aparelhos de exercícios físicos, paraciclos e outros elementos destinados à recreação, lazer, descanso, convívio, permanência de pessoas e manifestações culturais.

Parágrafo único. O “Parklet” e todo o mobiliário nele instalado serão plenamente acessíveis, destinados ao uso público, vedada, em qualquer hipótese, utilização exclusiva por seu mantenedor ou outros interessados.

Art. 2º Os “Parklets” somente serão autorizados sobre os espaços reservados para estacionamentos nas vias e logradouros públicos que tenham velocidade máxima de 50 (cinquenta) km/h.

I - a instalação só poderá ocorrer em local antes destinado ao estacionamento de veículos, sendo vedada a instalação em locais onde haja faixa exclusiva de ônibus, de pedestres, ciclovias ou ciclofaixas, boca de lobo ou boca de leão, bem como a menos de 5 (cinco) metros do bordo de alinhamento da via transversal;

II - o parklet deverá estar devidamente sinalizado, inclusive com elementos refletivos;

III - as condições de drenagem e de segurança do local de instalação deverão ser preservadas;

IV - o parklet não poderá ser removido do local em que for fixado antes de decorrido o prazo de seis meses da sua aprovação e fixação; e

V - o requerente ficará autorizado, após a assinatura do termo de cooperação, a instalar o equipamento.

Art. 3º A implantação de parklets nas vias e logradouros públicos poderá ser solicitada pelos proprietários de estabelecimentos comerciais, ainda que se trate de ponto comercial locado, ou por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que detenha a posse ou propriedade de imóvel destinado à execução de atividade comerciária.

Art. 4º Todos os pedidos para autorização de instalação de “parklets” nos espaços públicos do Município de Itararé serão regulamentados pelo presente Decreto, nos termos da Lei nº 4.007/2019, alterada pela Lei nº 4.022/2019, e a solicitação para a autorização de sua instalação será tramitada para manifestação do Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN), que avaliará o caso observados os princípios, parâmetros e critérios de segurança sobre o trânsito do entorno, incluindo veículos, automotores, pedestres, entre outros, seguida da análise técnica do

projeto pelos técnicos da Secretaria de Desenvolvimento Municipal, quando então receberá a decisão do Prefeito Municipal, que decidirá pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

Parágrafo único. Em caso de deferimento do pedido, será celebrado um Termo de Cooperação específico entre a Administração Municipal e o proponente, do qual constarão as condições e regras para instalação e manutenção do equipamento, conforme minuta constante do Anexo I.

Art. 5º Tratando-se de pessoa física, o pedido deverá ser instruído com:

I – Cópia do documento de identidade;

II – Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); e

III – Cópia do comprovante de residência.

Art. 6º Tratando-se de pessoa jurídica, o pedido deverá ser instruído com:

I – Cópia de registro comercial, certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas; e

II – Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

Art. 7º O pedido será instruído, ainda, com projeto básico de implantação que apresente os seguintes elementos:

I – planta baixa do objeto;

II – identificação do local e o esboço da instalação, incluindo sua dimensão, imóveis confrontantes à área de ocupação, bem como todos os equipamentos e mobiliários instalados de cada lado do parklet proposto;

III - descrição dos tipos de equipamentos que serão alocados no parklet.

Art. 8º O projeto de instalação deverá atender as normas técnicas de acessibilidade e as diretrizes estabelecidas pelo órgão competente da Prefeitura, observando-se os seguintes requisitos:

I – a largura não poderá ocupar espaço superior a 2,20 metros, a partir do alinhamento das guias;

II – o comprimento se limitará à testada do imóvel requerente, a critério do poder discricionário da Administração Municipal;

III – a altura máxima do fechamento lateral não poderá ultrapassar a 1,20 metros, sendo vedada a cobertura do parklet;

IV – o requerente poderá instalar parklet na testada do imóvel vizinho, desde que devidamente autorizado pelo proprietário ou possuidor;

V – o parklet na sua lateral que faceia com a guia deverá se apoiar sobre esta em, no mínimo, 10 centímetros;

VI – em via pública com inclinação longitudinal máxima de 8,33%;

VII – o parklet deverá ter proteção em todas as faces voltadas para o leito carroçável e somente poderá ser acessado a partir do passeio público;

VIII - a instalação não poderá ter qualquer tipo de fixação maior que quinze centímetros, nem provocar qualquer tipo de dano ou alteração no pavimento que não possa ser reparada pelo responsável pela instalação do parklet;

IX – a base do parklet deverá ficar afastada em 20 centímetros da guia existente, a fim de possibilitar o correto escoamento das águas pluviais pela sarjeta, mantendo-se sua superfície paralelo ao nível do passeio.

Art. 9º O proponente e mantenedor do “Parklet” será o responsável pela realização dos serviços descritos no respectivo termo de cooperação, bem como por quaisquer danos eventualmente causados.

Parágrafo único. Os custos financeiros referentes à instalação, à manutenção e à remoção do parklet serão de responsabilidade exclusiva do mantenedor.

Art. 10. Será de responsabilidade do proponente buscar perante os órgãos competentes autorização para a colocação de placas indicativas de cooperação em cada “Parklet”, bem como informar que aquele é um local público acessível a todos.

Art. 11. Após decorrido o prazo do inciso IV do art. 2º deste Decreto, na hipótese de qualquer solicitação de intervenção por parte da Prefeitura, obras na via ou implantação de desvios de trá-

fego, restrição total ou parcial do estacionamento ao lado da via, implantação de faixa exclusiva de ônibus, bem como em qualquer outra hipótese de interesse público, o mantenedor será notificado pela Prefeitura e será responsável pela remoção do equipamento em até setenta e duas horas, com a restauração do logradouro público ao seu estado original.

Parágrafo único. A remoção de que trata o caput deste artigo não gera qualquer indenização ao mantenedor.

Art. 12. Em caso de descumprimento do termo de cooperação, o cooperante será notificado para, no prazo de cinco dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão.

Art. 13. O abandono, a desistência ou o descumprimento do termo de cooperação não dispensa a obrigação de remoção e restauração do logradouro público ao seu estado original, no prazo de até setenta e duas horas.

Parágrafo único. Os casos omissos do presente Decreto serão regulamentados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

Art. 14. É vedada a locação ou cessão do espaço ocupado pelo parklet a terceiros.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itararé, aos 26 de fevereiro de 2020.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito
PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração

PODER EXECUTIVO

PREFEITO
Heliton Scheidt do Valle
VICE-PREFEITO
Artur de Fátima Ferreira de Souza
DESENVOLVIMENTO
Marcus Vinícius Pereira Gonçalves
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000
Ramal 8008
ADMINISTRAÇÃO E AGRICULTURA E PECUÁRIA
Jerônimo de Almeida
Rua Frei Caneca, 1443
Telefone (15) 3532-2457
ASSISTÊNCIA SOCIAL
Luciana Perúcio Silva de Oliveira
Rua São Pedro, 420
Telefone (15) 3532-2271 e 3532-4363
EDUCAÇÃO
Ana Maria Ferreira Santos Oliveira
Rua Major Queiroz, 312
Telefone (15) 3531-8130
FINANÇAS
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000.
Ramal 8012
GOVERNO
Felipe Guimarães
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000
SAÚDE
Ana Maria de Souza
Rua Frei Caneca, 1471
Telefone (15) 3531-8160
SERVIÇOS MUNICIPAIS
Marcelo Zanetti
Rua Treze de Maio, 07
Telefone (15) 3532-4378
CULTURA
Alisson Rivéli Ferreira
Rua XV de Novembro, 69
Telefone (15) 3521-8000.
Ramal 8075
ESPORTES
Danilo Bozoky
Rua Dr Pedro de Alencar, 427
Telefone (15) 3531-3163
HABITAÇÃO
Rua XV de Novembro, 549
Telefone (15) 3531-4051
MEIO AMBIENTE
Rua Frei Caneca, 1443
Telefone (15) 3532-2457
TURISMO
Edilson José de Moraes
Rua XV de Novembro, 56
Telefone (15) 3531-1749
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO (DEMUTRAN)
Bruno Marcos da Silva
Rua XV de Novembro, 69
Telefone (15) 3532-4431
CHEFIA DE GABINETE
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000

PODER LEGISLATIVO
Mesa Diretora (biênio 2019/2020)
Presidente: Yago Felipe Ferreira Raposo
1º vice-presidente: Ederson Soares de Lima
2º vice-presidente: Marcio Soares de Almeida
1º secretário: Valdiclei Oliveira
2º secretário: José Roberto Cogo
Vereadores
Darci Vieira Coutinho
Edenilson de Genaro
João Luís R. dos Santos
Julio Cesar S. de Almeida
Luiz Henrique A.R. da Silva
Reinaldo Roberto Diogo
Rodrigo Pimentel Fadel
Sérgio Luiz Stadler

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE ITARARÉ

Jornalista Responsável:
Felipe Guimarães Mtb 74.372

PRODUÇÃO:
Assessoria de Comunicação

P**REFEITURA DE ITARARÉ**

Rua XV de Novembro, 83

Telefone (15) 3532-8000
www.itarare.sp.gov.br

CÂMARA DE ITARARÉ

Rua São Pedro, 885

Telefone (15) 3532-4477
www.camaraitarare.sp.gov.br

Regina Fernandes Chaves Sampaio
Diretora Geral Administrativa

Renato Ferreira
Gestor de Comunicação